

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEABAS 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 278/2013 - SID 13.477.964-0 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 278/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, E O MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, já qualificado, representado por sua Chefe do Poder Executivo, ELIZABETH STIPP CAMILO, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.477.964-0, e com autorização es tabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 278/2013 , mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 23 de julho de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários."

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2015.

Norberto Anagleto Ortigara

Secretário de Estado

Prefeita de Manoel Ribas